



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei n.º 1.103 de 06 de agosto 2021.

“Dispõe sobre a cessão de agentes públicos municipais da Administração Direta do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O agente público da Administração Direta poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas;

III – para atender a termos de acordo, contrato ou convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a cessão será sempre com ônus para o ente cessionário.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, a onerosidade da cessão dar-se-á conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizador, respectivamente.

Art. 2º A cessão de servidor não será permitida quando servidor:

I - For detentor de cargo em comissão ou exercente de função temporária;

II – Estiver cumprindo estágio probatório;

III – Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso III do art. 1º, será a prazo certo para o fim determinado e deverá prever, entre outros, necessariamente as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

I – de quem será a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração de servidores cedidos e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II – o prazo de vigência do convênio de cooperação e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III – a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidores a serem cedidos no órgão cessionário;

IV – a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar ao cedente nos prazos estabelecidos no convênio:

- a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;*
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;*
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;*
- d) eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;*
- e) as ausências ao trabalho de que trata a legislação trabalhista por motivo de: falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor presta serviços;*
- g) o período de gozo de férias;*
- h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;*
- i) as avaliações de desempenho definidas em lei;*

V – a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do(s) agente(s), informando eventuais faltas injustificadas;

VI – a possibilidade de ser requisitada a devolução de agente cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o inciso I deste artigo, as gratificações e vantagens pessoais, 13º salário, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas na legislação trabalhista e municipal.

§ 2º Para os fins da licença para tratamento de saúde por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos à análise da administração municipal, sob pena de não serem aceitos e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§ 3º O agente público municipal em regime de cessão, exceto quando afastado sem vencimentos para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, em outro ente federativo, não poderá exercer, no órgão cessionário, atribuições e funções incompatíveis com a natureza de seu emprego no órgão cedente, complexidade de funções e níveis salariais inferiores ao percebido no órgão de origem.

§ 4º O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos IV e V e parágrafo 3º deste artigo será causa para extinção da cessão devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem após notificação.

§ 5º O não atendimento da notificação de que trata o § 4º provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

§ 6º Ficam os departamentos de Recursos Humanos das entidades referidas no art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das determinações contidas nos parágrafos 2º a 4º deste artigo.

Art. 3º A cessão de agente público municipal poderá não ser autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de agentes públicos cuja cessão fora autorizada pelo cedente quando assim o exigir o interesse público e nos demais casos previstos no caput desse artigo.

Art. 4º Ressalvadas as cessões previstas em legislação específica (requisições de servidores pela Justiça Federal – Lei Federal nº 6.999/82), as demais cessões previstas nessa lei serão concedidas pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

§ 1º A cessão concedida nos termos do inciso I do art. 1º, desta lei não ultrapassará a vigência do mandato do Chefe do Executivo local, à exceção de expressa anuência da administração seguinte, respeitadas sempre as disposições previstas no caput desse artigo.

§ 2º A cessão concedida nos termos do inc. III do art. 1º desta lei iniciar-se-á a partir de sua formalização, podendo ser renovada, no interesse público dos entes convenientes, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses da expiração de seu termo de duração, respeitadas sempre as disposições previstas no caput desse artigo.

Art. 5º - Nos casos de término do prazo da cessão ou de sua extinção, o servidor cedido será imediatamente reencaminhado ao órgão de origem, pelo cessionário, por



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

notificação do órgão cedente, devendo apresentar-se ao órgão onde se encontra originalmente lotado no prazo de 03 (três) dias.

Art. 6º - *Os períodos de afastamento correspondentes às cessões de que trata essa Lei serão considerados para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a legislação municipal.*

Art. 7º - *A prorrogação das cessões autorizadas pelo ente público antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.*

Art. 8º - *O Município de Boa Esperança do Sul também fica autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com outras entidades ou outros órgãos públicos, de nível federal, estadual ou municipal, visando à disponibilização mútua e proporcional de agentes públicos ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo.*

Parágrafo único. *No que couber, aplicam-se à permuta prevista no caput desse artigo as regras relativas à cessão do art. 1º, inciso III, desta lei.*

Art. 9º - *Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

Boa Esperança do Sul, 06 de agosto de 2021.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal